



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

### RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o **Projeto de Lei nº. 036/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe INSTITUI NOVO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

### EMENDA MODIFICATIVA

Apresentamos uma Emenda Modificativa ao Projeto para apreciação:

Modifica os artigo 5º, inciso III da lei nº 036/2018 do Executivo Municipal, que passa a vigorar com a Seguinte redação:

**Art. 5º - Poderá requerer.....**

**I - .....**

**II - .....**

**III – comprovante de residência oficial (contas de água, luz e telefone), comprovando ser o beneficiário e seus genitores Municípes de Itapemirim, com comprovação de residência anterior há dois anos do nascimento do beneficiário.**

Justificativa:

Observamos que após a efetivação da Lei no ano de 2011, houve um grande crescimento nas solicitações de benefícios relativos a este programa, crescendo de forma demasiada, inclusive com um grande fluxo de pessoas de outras cidade e estado, elevando o Orçamento do Município.



## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2018.

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**  
Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Joceir Cabral de Melo**  
Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

---

**Vereador: Rogério da Silva Rocha**  
Membro - COLEJUR